



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Diretoria Institucional e Legislativa



MENSAGEM Nº 042, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

SECRETARIA DA MENA	
O presente expediente foi processado e enviado.	
EM	13 / 12 / 2016
na	78ª reunião da 1ª sessão LEGS DA 1ª LEGS.
Ver. Secretário	

Senhor Presidente:

30.109/2016

Tenho a honra de me dirigir a presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, em caráter de urgência, urgentíssima, na forma do § 1º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, o projeto de lei que **"Desafeta bens de uso comum do povo do Município de Sapucaia do Sul alterando sua destinação para uso patrimonial"**.

A presente proposta legislativa visa a efetivar a desafetação de bem do uso comum do povo para passar a integrar a categoria dos bens patrimoniais do município uma área de terras constante do mapa em anexo, que anteriormente se tratava do antigo traçado da Avenida Justino Camboim, entre o Loteamento Jardim Bom Clima e o Loteamento Parque Residencial Silveira, de forma irregular e com a área superficial de oitocentos e oitenta e cinco metros e vinte e sete decímetros quadrados (885,27m²).

Tal procedimento se faz necessário para podermos criar a matrícula do referido imóvel por ter sido anexada a atual área onde está localizado o SPA (Posto da João Pereira de Vargas) e unificar a matrícula 173, da quadra vinte e seis (26), do Loteamento Jardim Bom Clima, de propriedade do Município.

Na certeza de aprovação ao presente projeto de lei, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


VILMAR BALIN
Prefeito Municipal

Sr.

† Carlos Dutra dos Santos
e da Câmara Municipal Sapucaia do Sul – RS



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Diretoria Institucional e Legislativa



PROJETO DE LEI

"Desafeta bens de uso comum do povo do Município de Sapucaia do Sul alterando sua destinação para uso patrimonial".

O PREFEITO DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento nos artigos, 7º, XXXIII, 8º, IX e 82, III, todos dispostos pela Lei Orgânica do Município, sancionou e promulgou a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica desafetado o bem de uso comum do povo para passar a integrar a categoria dos bens patrimoniais do município, o imóvel descrito e caracterizado por uma área de terras constituída do antigo traçado da Avenida Justino Camboim, entre o Loteamento Jardim Bom Clima e o Loteamento Parque Residencial Silveira, de forma irregular e com a área superficial de oitocentos e oitenta e cinco metros e vinte e sete decímetros quadrados (885,27m²), com as seguintes confrontações e medidas: **Ao Oeste**, na extensão de dezesseis metros e setenta e sete centímetros (16,77m) como alinhamento da rua Nossa Senhora da Conceição; **Ao Leste**, na extensão de seis metros e dois centímetros (6,02m) com o alinhamento da Avenida João Pereira de Vargas; **Ao Sul**, na extensão de oitenta e nove metros e dez centímetros (89,10m) com o lote 01, da quadra "A", da planta do Parque Residencial Silveira de propriedade de Victor José da Silva Tavares; e com o imóvel de propriedade de Sirlei Friderichs; e, **Ao Norte**, na extensão de noventa e quatro metros (94,00m) em linha quebrada em forma de semicírculo, com propriedade do município de Sapucaia do Sul, constituído da quadra vinte e seis (26), do Loteamento Jardim Bom Clima, distante esta última face ao correr pelo alinhamento da rua Nossa Senhora da Conceição nove metros e noventa centímetros (9,90m) da esquina do atual traçado da Avenida Justino Camboim, e ao correr pelo alinhamento da Avenida João Pereira de Vargas onze metros e cinquenta centímetros (11,50m) do atual traçado da Avenida Justino Camboim. O quarteirão é formado pelas ruas: Espírito Santo, Nossa Senhora da Conceição e pelas Avenidas João Pereira de Vargas e Justino Camboim (atual traçado).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sapucaia do Sul, 02 de dezembro de 2016.